



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 012/2023 – INSTITUI ABONO REMUNERATÓRIO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DETENTORES DE CARGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA NO 1º ANO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O projeto de nº 012/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo de Maracanaú, trata da instituição de abono remuneratório para profissionais do magistério que lecionam no 1º ano do ensino fundamental.

DA ADMISSIBILIDADE FORMAL

O projeto em tela obedece aos artigos 137 e 138 da Resolução nº 002/2017.

DA ADMISSIBILIDADE MATERIAL

O projeto em apreço tem como objetivo a instituição de abono remunerativo nos valores definidos no próprio projeto, para os professores do 1º ano do ensino fundamental que atinjam as condições ali estabelecidas.

A Lei Orgânica de Maracanaú assim dispõe:

Art. 8º Ao Município compete, concorrentemente:

...

IV - promover a educação, a cultura, a assistência social e o desenvolvimento econômico no âmbito municipal.

Art. 38. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.



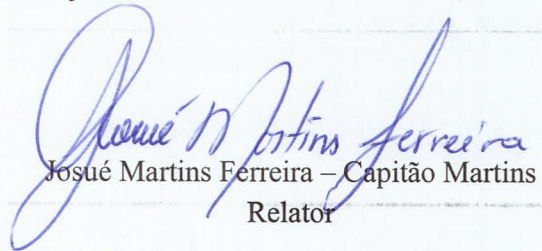
ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Pelos motivos expostos, e desde que não haja alterações posteriores no projeto de lei de nº 012/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 30 de janeiro de 2023


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator